



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rodelas

1

Sexta-feira • 21 de Maio de 2021 • Ano IV • Nº 633

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Rodelas publica:

- **Lei Nº 17, de 21 de maio de 2021** - Reconhece como de Utilidade Pública Municipal a AINPRB – Associação Indígena Nova Pankarare de rodelas – Bahia, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Emanuel Rodrigues Ferreira / Secretário - / Editor -

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: TKMYUAI3PPWBHO2/MJNPMG

**Leis**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS**  
**PODER EXECUTIVO**

AV. MANOEL MOURA, 94 CENTRO - RODELAS/BA CEP 48.630-000  
CNPJ 14.217.350/0001-19

**LEI Nº 17, DE 21 DE MAIO DE 2021.**

***Reconhece como de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL a AINPRB – ASSOCIAÇÃO INDÍGENA NOVA PANKARARE DE RODELAS – BAHIA, e dá outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RODELAS - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal de Rodelas, subunidade federativa do Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a Associação Indígena Nova Pankarare de Rodelas – Bahia, com sede no Município de Rodelas, registrada no número de Inscrição 26.777.503/0001-61, localizada na DT BA 210 KM 08, Zona Rural, Município de Rodelas.

**Art. 2º.** À entidade à qual se refere o art. 1º desta Lei fica assegurados os direitos, vantagens e prerrogativas previstas na legislação, para entidades declaradas de Utilidade Pública, com as seguintes prerrogativas.

- I** – Promover a Agricultura Familiar;
- II** – Promover a Assistência Técnica e a Comercialização;
- III** – Promover a Assistência Social, Cultural e Desportiva na Comunidade;
- IV** – Preservar o Meio Ambiente no âmbito de suas atividades;

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de Maio de 2021.

**EMANUEL RODRIGUES FERREIRA**  
Prefeito Municipal